



NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 07/2021

PROCESSO SEI Nº 38000000001.000140/2020-01

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS
3^a REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DO CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006**

Recife, 30 de abril de 2021.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS.....	3
3. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE)	4
3.1. REVISÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL.....	4
3.2. REVISÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA DESOBIGAÇÃO DO APORTE PARA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL PREVISTO NO PNR	5
4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .	9
5. ANÁLISE DA ARPE	13
5.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO FLUXO DE VEÍCULOS PREVISTO NO EDITAL.....	14
5.2. DESOBIGAÇÃO DO APORTE PARA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL PREVISTO NO PNR	14
5.3. CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBrio E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP	15
6. CONCLUSÃO	16
ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA	19
ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – PROGRAMAS	20
ANEXO C - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA (R\$ MILHÕES).....	21
ANEXO D – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES).....	22

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por principal objetivo fornecer informações referentes à 3ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, de 28/12/2006, firmado entre o Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

O pleito que compôs o Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01 foi encaminhado à ARPE pela SEDUH, por meio do Ofício nº 32/2021, de 29/03/2021, para análise e deliberação desta Agência.

Em atendimento à legislação das audiências públicas no Estado de Pernambuco, esta Nota Técnica, juntamente com outros documentos integrantes do referido Processo, será submetida à Audiência Pública na modalidade de Intercâmbio Documental permitindo, portanto, a participação de todos os interessados.

2. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

Registra-se primeiramente que, de acordo com a Lei Estadual nº 16.573, de 20/05/2019, alterada pela Lei Estadual Nº 16.993, de 06/08/2020, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) passou a ser o órgão de gestão do Poder Concedente, representado pelo Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas (CPPPE), para o Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

Assim, a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC) enviou à SEDUH o pleito da 3ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, originando o Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01. A CRC justificou seu pleito (Carta CRC PC 100/2020, de 08/09/2020) pela ocorrência dos seguintes fatos que caracterizariam o desequilíbrio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão:

- a) **Ocorrência de Tráfego dos Veículos Pedagiados abaixo de 70% do Fluxo Previsto no Edital, no período de 1º julho de 2019 até 30 de junho de 2020**, com fundamento na subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão¹.

¹ As citadas Subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 3 - Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

A CRC informou uma perda de receita de R\$ 5.101.080 correspondente a R\$ 2.470.332 na data-base do Contrato (dez/2005), o que desequilibrou a TIR Contratual de 10,754134% para 10,641479%.

- b) **Desobrigação do Aporte para o Fundo Socioambiental (FSA) previsto no Plano de Negócios da Rodovia (PNR)**, alegando que a Concessionária está operando com uma redução significativa nas receitas de pedágio, uma vez que o tráfego real está abaixo do tráfego previsto em contrato desde o final de 2015.

A CRC informou que a retirada dos aportes anuais da Aba "Programas" do PNR, os quais somados totalizam R\$ 1.650.000, provocará o **aumento da TIR Contratual de 10,754134% para 10,831694%**.

Os seguintes documentos foram encaminhados pela Carta CRC PC 100/2020:

- Anexo I – Projeção de Tráfego (Anexo X do Edital);
- Anexo II – PNR 1 (Perda do abaixo 70%);
- Anexo III – Relatório de Auditoria – Ofício 30/2019 – SEDUH;
- Anexo IV – Carta PC 077/2019 – Resposta à Auditoria;
- Anexo V – Relatório de Análise Dezembro de 2019 – Ofício 038/2020 – SET/SEINFRAPE;
- Anexo VI – PNR 2 (Desobrigação de Aportes FSA);
- Anexo VII – Parecer PGE nº 583/2018 (Rito);
- Anexo VIII – PNR 3 (Aporte pelo PC – Abaixo de 70%);
- Anexo IX – PNR 4 (Variação da TBP-Tarifa básica);
- Anexo X – Parecer Jurídico Portugal Ribeiro.

3. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE)

A SEDUH, por meio da Nota Técnica SEDUH nº 043/2020, de 14/11/2020, analisou o pleito formulado pela CRC para a 3ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CGPE nº 001/2006, conforme apresentado nos subitens a seguir.

3.1. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL

A SEDUH registrou que o Relatório de Tráfego extraído do Sistema da CRC (documento 9836464 anexado ao Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01) constata a ocorrência de déficit de tráfego comparado com a previsão contratual no valor pleiteado pela Concessionária (R\$ 5.101.080,93).

A referida Secretaria afirma que a CRC faz jus à recomposição do equilíbrio

econômico-financeiro, nos seguintes termos:

Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária no valor de R\$ 5.101.080,93 (cinco milhões, cento e um mil, oitenta reais e noventa e três centavos), com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006. (grifou-se)

3.2. REVISÃO DO EQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA DESOBRIGAÇÃO DO APORTE PARA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL PREVISTO NO PNR

O Fundo Socioambiental (FSA) constante no PNR é um fundo previsto no Contrato de Concessão que envolve o Programa de Gestão Social (PGS) e o Programa de Gestão Ambiental (PGA), os quais devem ser mantidos com recursos fixados na proposta econômica da Concessionária.

A Carta CRC PC 100/2020, que apresenta o pleito deste 3º Reequilíbrio, assinala que os referidos recursos para o FSA devem ser compostos pelos valores fixados na proposta econômica (valores fixos) e pelas contribuições complementares oriundas do excesso de receita verificada nas variações do tráfego da rodovia previstas nas Cláusulas 28.2.2 e 28.2.3, as quais registram regras da matriz de compartilhamento de risco.

A referida Carta registrou, ainda, posição de inadimplência da CRC em relação aos recursos do FSA, conforme a seguir.

Ocorre que, após recomendações contidas no Relatório de Auditoria promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, conforme Ofício 30/2019 – SEDUH (Anexo III), recebido em 27/08/2019, dentre os apontamentos, ficou indicado [sic] a posição de inadimplência da CRC com vistas a ausência dos aportes anuais não realizados pela Concessionária para os Programas Ambientais e Sociais (“PGA” e “PGS”), este a título do valor projetado no PNR, a monta de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) anual. O aludido apontamento se refere ao período de 2010-2018 que, somando-se, revela o valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). (grifou-se)

Em complemento, a Concessionária informou que os aportes anuais acumulados pelo período de operação da Concessão totalizam R\$ 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) na data-base de dezembro de 2005, conforme previsto no PNR.

Na sequência, a CRC informou que as ações do PGA e PGS foram realizadas somente com os recursos excedentes de receita nas proporções previstas no Contrato e solicitou a análise do Poder Concedente quanto à

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2021
3ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC
Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01

desobrigação dos aportes anuais da Concessionária previstos no PNR, nos seguintes termos:

Diante do exposto, solicitamos a análise deste Concedente para conceder a desobrigação dos aportes anuais desta Concessionária previstos no PNR, mantendo-se somente o compartilhamento de excesso de receita quando ocorrer, conforme itens contratuais 28.2.2 e 28.2.3, como já vem ocorrendo nos últimos 10 (dez) anos de operação. E dessa forma, a obrigatoriedade da CRC em cumprir o PGA e PGS previstos em Contrato, bem como as demais obrigações da Cláusula 29 do Contrato, só devem permanecer enquanto houver recursos suficientes no FSA compostos por excedentes de tráfego. (grifou-se)

Nesse contexto, a CRC destacou que a retirada de aportes anuais provocaria o aumento da TIR que, com efeito isolado, passaria de 10,754134125% para 10,831694455%, permitindo um efeito de modicidade na tarifa.

A SEDUH, por meio da Secretaria Executiva de Contratos e Estudos e da Gerência de Assuntos Jurídicos (Nota Técnica Conjunta – SEPPAR/GEAJUR - Nº 1/2021, de 11/03/2021²), realizou análise do pleito da 3ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro e **concluiu ser favorável à retirada da obrigação de aporte das parcelas vencidas do FSA (período de 2010 a 2020)** representando R\$ 605.000,00 (data-base de dezembro/2005), nos seguintes termos:

No entanto, quanto ao pleito relativo à desobrigação da concessionária em aportar recursos anuais no Fundo Socioambiental, somos favoráveis que seja realizada a retirada da obrigação de aporte das parcelas vencidas, apenas, relativas ao Fundo Socioambiental, as quais representam, em valores nominais, a quantia de R\$ 605.000,00 (seiscientos e cinco mil reais), relativa ao período de 2010 a 2020, com a ressalva de que para a correção do valor deve ser considerada não apenas a inflação do período, como igualmente a rentabilidade que o recurso financeiro teria caso fosse aportado tempestivamente, conforme argumentos trazidos na presente Nota Técnica. (grifou-se)

Importante registrar que a CRC, por meio da Carta PC 034/2021, de 26/03/2021, esclareceu o cálculo das parcelas relativas aos aportes anuais na conta do Fundo Socioambiental. A atualização monetária se deu pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), seguindo a previsão contida na Cláusula 38 do Contrato CGPE nº 001/2006. Já para o cálculo da rentabilidade dos recursos, a CRC considerou a regra de rendimento da conta específica em que se

² Documento disponível na íntegra no site da Arpe em <http://www.arpe.pe.gov.br/tarifas/49-tarifas/223-audiencias-publicas>.

encontram depositados os recursos do Fundo Socioambiental, qual seja, rendimentos do CDB, que são de 99% do CDI.

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) foi consultada pela SEDUH com objetivo de garantir a legalidade da ação pretendida (desobrigação dos aportes no Fundo). A PGE emitiu o **Parecer nº 0061/2021, de 08/03/2021**, com trechos da análise destacados, a seguir.

Quanto à possibilidade de acordo para desobrigação de aportes financeiros como forma de Reequilíbrio do Contrato (item IV) a PGE registrou:

A proposição de iniciativa da concessionária não trata propriamente, como restou esclarecido, da utilização do saldo de recursos hoje existentes no fundo, com vistas a reduzir o volume apurado de indenização do reequilíbrio contratual. Na verdade, a pretensão é utilizar os recursos dos aportes anuais fixos, pretéritos e futuros. Mais que uma compensação, o que se pretende é, pois, suprimir umas das obrigações contratuais atribuídas ao concessionário, que consistia em fazer aportes anuais de valor fixo ao FSA, e assim, com a supressão desse encargo, diminuir o prejuízo financeiro supostamente incorrido pela concessionária mercê da alteração de tráfego. (grifou-se)

O Parecer PGE nº 0061/2021 também registrou que a solução proposta apresenta algumas peculiaridades que precisam ser abordadas, conforme o item **IV.1. A natureza jurídica do FSA e a vinculação de receitas**.

Quanto à natureza jurídica do fundo e da vinculação de receitas, destacou que “o fundo em questão não tem origem constitucional, tampouco legal”. Registrhou que o FSA ostenta natureza jurídica privada e sua origem está ligada estritamente ao Contrato CGPE nº 001/2006, conforme transrito a seguir.

E por não ser um fundo criado por lei, também não se caracteriza como fundo especial, para os fins do disposto no art. 71 da Lei nº 4.320/64, de modo que a vinculação das receitas, de índole meramente contratual, poderá ser alterada pela mesma via contratual, desde que haja acordo entre as partes, não havendo óbice intransponível à formalização de um termo aditivo que venha a alterar o perfil do FSA, reduzindo suas fontes de receita e seu escopo. Aqui é bem de ver que esse item, embora constante da proposta econômica, não foi avaliado para fins de critério de classificação no certame licitatório, de modo que a sua alteração pela via consensual em nada desnatura os princípios que regeram a disputa ou o alcance da competitividade. (grifou-se)

Na sequência, a PGE registrou sobre a auditoria realizada pela SEDUH em 2019 para verificar a correta aplicação dos recursos destinados ao FSA, que:

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2021
3ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC
Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01

A auditoria também detectou que os aportes fixos anuais previstos no item 29.2 como obrigação da concessionária não haviam sido efetivamente repassados à conta do FSA em nenhum momento desde a assinatura do contrato, o que em tese configuraria, por si só, descumprimento de obrigação contratual. (grifou-se)

O Parecer da PGE, destacou que a cláusula 27.5 do Contrato sinaliza a possibilidade de um reequilíbrio ser implementado mediante acordo entre as partes, sem qualquer enunciação de formas taxativas. Informa também que na cláusula 27.6, há um rol de modalidades de recomposição previstas contratualmente para os casos em que a ARPE deverá arbitrar a solução, porém não há óbice que as partes escolham a medida que entendam mais adequada, dentro de parâmetros e princípios (v. subitem IV.2. Formas de implementação do reequilíbrio econômico-financeiro. Rol exemplificativo. Mecanismo de redução de encargos da concessionária).

Pelo exposto no referido Parecer nº 0061/2021, a **PGE concluiu pela possibilidade jurídica de o Poder Concedente aceitar a proposta de desobrigação de aportes no Fundo Socioambiental** nos seguintes termos:

Assim, forte no quanto exposto, considerando que a alteração das obrigações da concessionária ao longo do percurso contratual é um instrumento comum e bastante utilizado em concessões para reduzir o montante do desequilíbrio a ser recomposto, a exemplo de revisão de valores e prazos de investimentos e custeios, opina-se pela possibilidade jurídica de vir o Poder Concedente aceitar a proposta, desde que observados os condicionantes apontados ao longo desta manifestação e que se demonstre ser essa solução a que melhor assegura a modicidade tarifária e atende ao interesse público, sem prejuízo para a prestação dos serviços e sem agravamento dos correlatos impactos ambientais.

Por derradeiro, para fins de cálculo do montante final que virá a ser abatido da indenização acaso prevista para a recomposição, entende-se devida a atualização monetária das parcelas vencidas e não pagas até então, computando eventuais rendimentos financeiros que essa verba teria tido caso tivesse sido aplicada, e considerando também as parcelas vincendas em seu valor presente, e não no valor nominal previsto quando da apresentação da proposta econômica. (grifou-se)

Na sequência, a SEDUH, por meio do Ofício nº 26/2021, de 18/03/2021, solicitou manifestação da Concessionária acerca da deliberação do CPPPE para fim de encaminhamento do pleito a esta Agência de Regulação. A CRC respondeu por meio da Carta PC 034/2021, de 26/03/2021, concordando com as deliberações do CPPPE, anexando o Plano de Negócios da Rodovia - PNR atualizado com os valores de tarifa básica de pedágio para vigência a partir de 14/06/2021.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III- rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005**, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007, nº 14.339, de 29/06/2011, nº 15.757, de 04/04/2016 e nº 16.573, de 20/05/2019, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE. (Redação alterada pelo art. 8º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019.) (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.

Art. 2º [...]

Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas. (grifou-se)

- **Decreto Estadual nº 29.367, de 27 de junho de 2006**, regulamenta a Lei Estadual nº 12.813, de 19/05/2005, e dá outras providências.
- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006**, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, e alterações registradas no **5º Termo Aditivo**, de 14/06/2020, em especial as Cláusulas 27 e 28 do Contrato e a Cláusula Quarta do 5º Termo Aditivo.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 [...]

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

[...]

IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;

[...]

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste

CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQÜÍDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

[...]

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

[...]

CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

[...]

28.2.2. Ocorrendo variações de tráfego, a maior, verificadas na faixa acima de 110% (cento e dez por cento) e até 130% (cento e trinta por cento), inclusive, 50% (cinquenta por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES.

[...]

28.2.3. Ocorrendo variações de tráfego a maior, verificadas acima de 130% (cento e trinta por cento), 10% (dez por cento) das correspondentes RECEITAS DE PEDÁGIO serão aplicados no FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL, como contribuição complementar, e os outros 90% (noventa por cento) serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, aplicando-se o disposto nos subitens 28.2.2.1. e 28.2.2.2. acima.

[...]

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

[...]

DO 5º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Com a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, data base dezembro/2005, a partir de 14 de junho de 2020, passará a ser de R\$ 3.0301, para os dias úteis, e de R\$ 4.5451, para os fins de semana, feriados nacionais e 6 de março, inclusive quando recaírem entre segunda e sexta-feira. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, alterada pela Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005

Art. 6º No momento da entrada em vigor desta Lei passam a ser acompanhados e geridos pelos órgãos a seguir indicados:

I - O Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Planejamento e Gestão; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021.)

[...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato referido no inciso I será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiro e técnico-operacional. (grifou-se)

- **Resolução CPPPE nº 020/2021, de 12/03/2021**, que dispõe sobre o 3º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE no 001/2006 e dá outras providências; em especial, os incisos I e II do artigo 1º.

Art. 1º Aprovar, quanto à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006:

I - A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros, com base na ocorrência de

volume de tráfego realizado inferior à 70% do tráfego previsto em contrato;

II - A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Governo do Estado de Pernambuco, com base na desobrigação de aporte de recursos na conta do Fundo Socioambiental pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., relativos às parcelas fixadas no Anexo IV do Contrato CGPE nº 001/2006, compreendendo o período de 2010 a 2020. (grifou-se)

5. ANÁLISE DA ARPE

É importante registrar que o **Anexo VI (Estrutura Tarifária)** do Edital de Concessão foi alterado pelo **5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão CGPE Nº 001/2006**, resultado da 2ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro realizada em 2020.

O referido Termo Aditivo define as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)** na data-base contratual (dez/2005) a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas comerciais cobradas nas praças de pedágio, nos procedimentos realizados a partir de 14/06/2020:

- a) R\$ **3,0301** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) R\$ **4,5451** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana e feriados).

Esta nota técnica analisa os aspectos dos eventos que ao final compuseram o cálculo do novo PNR: Tráfego realizado abaixo de 70% do Edital; e Desobrigação do aporte para o FSA, que determinaram o valor das Tarifas Básicas de Pedágio reequilibradas.

Registra-se que, após uma análise preliminar desta Agência a respeito do pleito formulado pela Concessionária, realizou-se uma reunião virtual³ de enfoque técnico com a participação da SEDUH, CRC e ARPE para apresentação e esclarecimentos. Como consequência dessa reunião, foi realizado um ajuste no Plano de Negócios da Rodovia (PNR) pela Concessionária que encaminhou à SEDUH que, por sua vez, validou e enviou para a ARPE.

³ Registra-se que a Memória de Reunião e o PNR atualizado encontram-se disponível no site da ARPE (<http://www.arpe.pe.gov.br/tarifas/49-tarifas/223-audiencias-publicas>).

Dessa forma, as análises realizadas pela ARPE utilizaram o arquivo do PNR atualizado com a inclusão do valor de rendimentos referentes ao aporte fixo do FSA para 2009, contemplado no conjunto de desobrigação da CRC neste reequilíbrio.

Apresentam-se, nos subitens a seguir, as análises de cada evento de desequilíbrio e seus efeitos de forma individual na TIR Contratual e nas TBP (dia útil e fim de semana/feriados), e, posteriormente, dos eventos acumulados e consolidados nas Tarifas Básicas de Pedágio reequilibradas.

5.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO FLUXO DE VEÍCULOS PREVISTO NO EDITAL

A Cláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da ocorrência de perdas de receita decorrentes das variações do tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo anual de veículos previsto no Anexo X do Edital.

Verificou-se, conforme pleito da CRC, que no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, houve um déficit de tráfego registrado abaixo de 70% de 803.030 veículos para os dias úteis e de 11.352 para os fins de semana e feriados, representando uma perda de receita total de R\$ 2.470.332 na data-base (dez/2005). A correspondente perda de receita foi incluída pela CRC com sinal negativo na planilha “Receita” do Plano de Negócios da Rodovia, distribuída da seguinte forma: R\$ 1.443.422 em 2019 (julho a dezembro); e R\$ 1.026.910 no exercício de 2020 (janeiro a junho).

O efeito isolado dessa perda de receita desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando uma redução de 10,754134% para 10,641531%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0301 para R\$ 3,0885 (dias úteis) e de R\$ 4,5451 para R\$ 4,6328 (fim de semana e feriados), correspondendo a uma variação de 1,93% na TBP.

5.2. DESOBRIGAÇÃO DO APORTE PARA O FUNDO SOCIOAMBIENTAL PREVISTO NO PNR

Primeiramente, importante lembrar que no pleito original da CRC, a Concessionária solicitou ao Poder Concedente a desobrigação do aporte para o Fundo Socioambiental tanto das parcelas inadimplentes quanto das parcelas anuais previstas no PNR (até o fim da concessão), mantendo-se somente o aporte proveniente das receitas de pedágio decorrentes da variação de tráfego a maior quando ocorrer, conforme os subitens 28.2.2 e 28.2.3 do Contrato de Concessão.

Com base nas análises técnicas e jurídicas da SEDUH, bem como no Parecer da PGE, o CPPPE aprovou por resolução a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Governo do Estado de Pernambuco, com base na desobrigação de aporte de recursos na conta do Fundo Socioambiental pela CRC, relativos às parcelas fixadas no Anexo IV do Contrato de Concessão, compreendendo o período de 2010 a 2020.

Fundamental recordar que conforme reunião realizada em 15/04/2021 entre CRC, SEDUH e ARPE houve entendimento sobre a alteração do período de desobrigação do FSA para inclusão dos meses de operação de 2009 e o correspondente valor proporcional de aporte previsto no PNR original.

A desobrigação de aportes no FSA está registrada na planilha “Programas” do PNR com a inclusão de valores negativos de iguais montantes, no período de 2010 a 2020, para PGA – Ambientais no valor de R\$ 40 mil por ano e para PGS – Sociais no valor de R\$ 15 mil por ano; e em 2009, PGA - R\$ 10 mil e PGS – R\$ 3,75 mil. Dessa forma, o **valor de desobrigação do Fundo Socioambiental totalizou R\$ 618.750 na data-base (dez/2005)**.

Conforme registrado no item 3.2 desta Nota Técnica, o novo PNR deveria considerar, além da desobrigação de aportes no FSA, a atualização monetária das parcelas vencidas e rendimentos financeiros que essa verba teria caso tivesse sido aplicada tempestivamente.

Nesse sentido, a ARPE verificou que o PNR atualizado, recebido da SEDUH em 16/04/2021 e constante do Processo SEI, registra na planilha “Receita” do PNR, incluindo os meses de operação em 2009, o valor positivo de **R\$ 256.574 (data-base dez/2005) referentes aos rendimentos do Fundo Socioambiental**.

O efeito isolado do evento de desobrigação do aporte no FSA, que já considera a atualização monetária e os rendimentos, desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando um aumento de 10,754134% para 10,818756%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0301 para R\$ 2,9965 (dias úteis) e de R\$ 4,5451 para R\$ 4,4948 (fim de semana e feriados), ambas correspondendo a uma variação de 1,11% na TBP.

5.3. CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP

Com vistas a apresentar de maneira consolidada os efeitos dos eventos de desequilíbrio na TIR Contratual e na TBP, elaborou-se o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Eventos de Desequilíbrio e Efeitos na TIR e na TBP

Item	Escopo	TIR (%)	TBP dez/2005 (R\$)	
			Dia Útil	Fim de Semana
1	Efeito isolado da Perda de Receita pelo Tráfego < 70% (de jul/19 a jun/20)	10,641531	3,0885	4,6328
2	Efeito isolado da desobrigação do aporte para o Fundo Socioambiental	10,818756	2,9965	4,4948
3	Efeito Acumulado dos itens 1+2 sobre TBP vigente conforme 5º T.A.	10,706165	3,0550	4,5824

Verificou-se que para retorno à TIR do Contrato (10,754134%) mediante alteração tarifária, as TBP terão seus valores acrescidos em **0,82%, da seguinte forma:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,0301 para R\$ 3,0550; e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,5451 para R\$ 4,5824.

Apresentam-se nos Anexos A, B, C e D extratos do novo Plano de Negócios da Rodovia reequilibrado com destaque para as planilhas de Receitas, Programas, DRE e Fluxo de Caixa.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006 para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., registram-se as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes da 3ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

- c) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,0301 para R\$ 3,0550; e
- d) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,5451 para R\$ 4,5824.

Recife, 30 de abril de 2021.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
Analista de Regulação, matrícula 347-6

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2021
3ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC
Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADAS

Descrição	TOTAL	Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
		Nº ano	0	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
		Meses	0	0	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	
										01/01/20	13/06/20	165	45,08%								
										14/06/20	31/12/20	201	54,92%								
RECEITAS		EDITAL																			
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,01	3,0212	3,0437	3,0550		
Receita Bruta - R\$ milhões	309,1				-	0,4	1,8	2,3	3,2	3,9	4,5	5,2	6,6	7,3	7,9	9,0	10,6	11,6	12,2		
		EDITAL																			
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,5318	4,5656	4,5824		
Receita Bruta - R\$ milhões	92,7				-	0,1	0,5	0,7	0,9	1,2	1,3	1,5	2,0	2,2	2,4	2,7	3,2	3,5	3,7		
Receita Bruta Pedágio - R\$ milhões	401,8					0,53	2,28	3,00	4,11	5,06	5,80	6,70	8,53	9,44	10,23	11,72	13,74	15,14	15,86		
CBAT - R\$ milhões (Analise/Linha58)	74,9					3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-		
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9				-	3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-		
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.IL-11)	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Obrigaçao do Governo - R\$ milhões	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
VARIACOES DA RECEITA DE PEDÁGIO			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(1,4)	(2,2)	(0,6)	0,2	0,1		
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)					-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(0,6)						
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)															(0,8)	(0,8)				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)																(1,4)	(1,0)			
Redimendos do FSA período de 2009 a 2020	0,3					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3				
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,2	0,2	0,1	
Receita Bruta - R\$ milhões	474,8					4,0	14,1	14,7	16,3	15,3	14,5	13,9	12,8	11,9	10,6	9,5	13,1	15,3	16,0		

(CONTINUA)

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2021
3ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC
Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA
(CONTINUAÇÃO)

Descrição	TOTAL	Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		Nº ano	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
		Meses	204	216	228	240	252	264	276	288	300	312	324	336	348	360	372	384	396

RECEITAS	EDITAL																		
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	3,05	
Receita Bruta - R\$ milhões	309,1	12,8	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	13,3	10,0	
	EDITAL																		
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente	4,50	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	4,58	
Receita Bruta - R\$ milhões	92,7	3,8	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	3,0	
Receita Bruta Pedágio - R\$ milhões	401,8	16,64	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	17,33	13,00	
CBAT - R\$ milhões (Analise/Linha58)	74,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.II-11)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigaçao do Governo - R\$ milhões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
VARIACOES DA RECEITA DE PEDÁGIO		0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,1	
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)																		
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)																		
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)																		
Redimento do FSA período de 2009 a 2020	0,3																		
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	
Receita Bruta - R\$ milhões	474,8	16,9	17,5	17,5	17,6	17,5	17,6	17,6	17,6	17,5	17,5	17,5	17,5	17,6	17,6	17,6	17,5	13,1	

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 07/2021

3ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC

Processo SEI nº 38000000001.000140/2020-01

ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – PROGRAMAS

Conversor de Ano Concessão para Ano Civil

Taxa de Conversão para Ano Civil (4m)	0,25
---------------------------------------	-------------

Tabela PNR 4. Projeções de desembolsos com aspectos ambientais relativos ao PGA, aspectos sociais relativos ao PGS, aspectos de saúde e segurança do trabalho relativos ao PSST e aspectos de segurança da RODOVIA relativos ao PSR.

Subprogramas - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
PGA - Ambientais	1.200,00	-	-	10,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
PGA - Ambientais	(450,00)			(10,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	
PGS - Sociais	450,00	-	-	3,75	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
PGS - Sociais	(168,75)			(3,75)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	
PSST - Saúde e Segurança do Trabalho	600,00	-	-	5,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
PSR - Segurança da Rodovia	450,00	-	-	3,75	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Total	2.081,25	-	-	8,75	35,00	90,00	90,00									
	618.750000000			2700												

Tabela PNR 4. Projeções de desembolsos com aspectos ambientais relativos ao PGA, aspectos sociais relativos ao PGS, aspectos de saúde e segurança do trabalho relativos ao PSST e aspectos de segurança da RODOVIA relativos ao PSR.

Subprogramas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16
PGA - Ambientais	1.240,00	-	-	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00	40,00
PGA - Ambientais	(480,00)			(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	(40,00)	
PGS - Sociais	465,00	-	-	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
PGS - Sociais	(180,00)			(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	(15,00)	
PSST - Saúde e Segurança do Trabalho	620,00	-	-	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
PSR - Segurança da Rodovia	465,00	-	-	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Total	2.130,00	-	-	35,00	90,00	90,00										

**ANEXO C - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA
(R\$ MILHÕES)**

DESCRÍÇÃO	SOMA
(+) Receita Bruta	474,79
(-) Impostos sobre a Receita	38,01
Alíquota Efetiva	8,01%
(=) Receita Líquida	436,78
(-) Custos e Desp. Operacionais	121,12
Custos de Operação	99,20
Custos de Conservação	18,93
C. Amb., Sociais, Saúde e Segur.	2,08
Outros Custos Operacionais	0,90
(=) Resultado Bruto	315,66
Gerais e Administrativas	4,07
Outras Despesas Operacionais	12,47
(=) EBITDA	299,12
% Margem	20,91
(-) Depreciação e amortização	81,54
(=) EBIT	217,59

(=) EBIT	217,59
(-) IR + CSLL	37,95
(=) Lucro líquido	179,64

**ANEXO D – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA
REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	VPL(Tx=TIR)	TOTAL
TIR Original do Projeto	10,754134125%	
EBITDA	73,946571	299,123876
(-) Depreciação	40,907173	81,537633
(=) EBIT	33,039398	217,586243
(-) IR / CS	7,812798	41,771704
(=) NOPAT	25,226600	175,814538
(+) Depreciação	40,907173	81,537633
(=) Gross Cash Flow	66,133773	257,352171
(-) Capex	54,120878	84,487317
(-) Investimento Imobilizado		76,343086
(-) Investimento em Diferido		8,144231
(+/-) Necess. Capital de Giro	0,206648	0,173830
(=) FCFF	0,000000000	173,038685
TIR Atual do Projeto	10,754134125%	